CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO

A Câmara Municipal de Piumhi, nos termos do inciso IV do artigo 33 do Regimento Interno aprovou e eu em seu nome promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica Autorizada a Câmara Municipal, por seu Presidente, a firmar Convênio com Instituições de Ensino público ou particular para implantação de Programa de Estágio objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem curricular.

Art. 2º Para a escolha e indicação do Estagiário serão observados obrigatoriamente o disposto na Lei Federal nº. 6.494, de 7 de setembro de 1977 e os seguintes critérios:

I – para os cursos desenvolvidos em períodos, somente será aceito estagiário que esteja cursando a partir do 3º (terceiro) período;

II – para os cursos anuais, somente será admitido estagiário que esteja matriculado e cursando o 2º (segundo) ano ou acima deste;

III – somente será aceito estagiário que resida no Município de Piumhi e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R$1.000,00 (mil reais) ao mês.

Art. 3º O número de vagas será definido em cada convênio a ser celebrado, mediante o surgimento de necessidades da Casa.

§ 1º Uma das vagas para o estágio de que trata esta Resolução será obrigatoriamente destinada à pessoa portadora de deficiência, desde que não haja limitação das condições para o trabalho ou atividade a ser desenvolvido no estagio.

§ 2º Se não houver candidato deficiente que se candidate ao estágio, a vaga decorrente poderá ser preenchida por qualquer candidato que preencha as condições previstas nesta Resolução.

§ 3º Na contratação do estágio de que trata esta Resolução caberá a indicação pela instituição de ensino, através de demonstração de escolha do estagiário entre os integrantes dos corpos diretivos e docentes.

§ 4º O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado até a conclusão do curso de graduação.

Art. 4º A minuta do Convênio e do Termo de Compromisso a ser firmado com as Instituições de Ensino e com o aluno-estagiário, fazem parte da presente Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, 24 DE OUTUBRO DE 2007

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Vereador Presidente

JADERSON FERREIRA DE SOUZA
Vereador 1º Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Registro de Resoluções, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.